



PODER JUDICIÁRIO

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 7  
NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 89,142  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
RELATOR DESEMBARGADOR GRACCHO AURÉLIO

Graccho

## EMENTA

Desmembramento de imóvel mediante simples vistoria processada na Vara de Registros Públicos não dispensa o desmembramento administrativo, nem faz coisa julgada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Uniformização de Jurisprudência nº 7, na Apelação Cível nº 89142, em que é apelante ESPÓLIO DE JOSÉ CAMELO TEIXEIRA, representado por sua inventariante MARIA DE LOURDES TEIXEIRA MEMÓRIA.

Acordam as EE. Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, uniformizar a jurisprudência de acordo com a ementa acima.

Na apelação Cível nº 89.142, insurgiu-se o apelante contra a negativa do ilustre Dr. Juiz em registrar o desmembramento de imóvel, mediante simples vistoria judicial.

Em face da divergência de julgados, entendeu a antiga 2ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça da Guanabara remeter os autos às EE. Câmaras Cíveis Reunidas, para uniformização da jurisprudência.

Agora, o E. Tribunal do novo Estado, por unanimidade de votos, reconheceu a imprescindibilidade do

./.



PODER JUDICIÁRIO

Unif. Jur. nº 7, na Ap.C. 89.142 .2.

do desmembramento administrativo, previsto no art. 25 da lei estadual 1.574/67.

Só o Executivo, com efeito, poderá conceder o desmembramento, sopesando a localização, dimensão e as características do imóvel, pouco importando que, para os feitos puramente fiscais, já venha cobrando imposto em separado.

Estas EE. Câmaras Cíveis Reunidas ainda recentemente, na Revista nº 9.819, decidiram no mesmo sentido, sem voto discrepante.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1975

*Aloycio Maria Teixeira*  
Des. Aloycio Maria Teixeira - Proc. c/voto

*Graccho Aurélio*  
Des. Graccho Aurélio - Relator

mas.

CIENTE

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1976

*Paulo Dourado de Gusmão*  
PAULO DOURADO DE GUSMÃO  
Procurador da Justiça

VISTO  
*Carmen C. de Albuquerque*  
CARMEN C. DE ALBUQUERQUE  
Diretora do Div. de Registros de Acórdãos  
Mat. 91/970

REG. 23.4. 19. 76